

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024003483

PROCESSO IMPACT Nº 2024015178



Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021).....	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÕES.....	4
5. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):.....	5
Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):	5
Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).....	6
6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	6
8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	6
9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	7
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	7
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO.....	8
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021).....	9
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	9
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei Federal 14.133/2021).....	9
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021).....	9
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal 14.133/2021).....	9
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei Federal 14.133/2021).....	13
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal 14.133/2021).....	15
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES.....	15
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO	15
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.....	15
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CONTRATO Nº 05/2024

IMPACT

Autos do Processo Administrativo nº 2024015178

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DO **IMPACT**, E A EMPRESA **ÚNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPACT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.664.384/001-02, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DO IMPACT**, o Sr. **CARLOS MURAD**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10111936 – SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.985.028-80, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, Setor Noroeste, CEP.: 77.824-010, em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÚNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.109.991/0001-61 estabelecida a Rua Urutai, nº 936, Quadra S, Lote 02, Bairro Senador, Araguaína – Tocantins CEP 77.803-060, representada por **JOELSON FERREIRA SOUSA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 254.858 (2ª via) - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 842.809.481-00, residente e domiciliado na Rua dos Buiucus, Quadra 39, Lote 06, Bairro Cimba, em Araguaína – TO, CEP.: 77.824-816, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2024003483** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº. 1/2024/SUPAF/SECAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, com agências devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Passagens Aéreas Nacionais	SERVIÇO	73.728,73
TOTAL GERAL			73.728,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital de Chamamento Público nº 1/2024/SUPAF/SECAD;

2.1.3. A Proposta da Contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÕES

1.5. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

1.5.1. **CREDENCIAMENTO** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.5.2. **CREDENCIADA**: prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

1.5.3. **CREDENCIANTE**: Prefeitura Municipal de Araguaína, representada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento de credenciamento.

1.5.4. **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**: Secretaria e/ou entidade da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, interessada na aquisição da passagem aérea, inclusive a Credenciante.

1.5.5. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS**: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

1.5.6. **LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS:** Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

1.5.7. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

1.5.8. **TAXA DE EMBARQUE:** Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

1.5.9. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Araguaína e as Agências de Viagens e Turismo atestando que a CREDENCIADA atende todas condições prevista no Edital para prestação dos serviços.

1.5.10. **TRECHO:** Compreende todo percurso a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.5.11. **UNIDADE GESTORA (UG):** Unidade orçamentária ou administrativa, da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

1.5.12. **CREDENCIAIS:** Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistema da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

1.5.13. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):

5.1. Não haverá exigências de quesitos de sustentabilidade.

Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 73.728,73 (setenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

6.2. Trata-se de contrato estimativo, portanto, o valor global do contrato é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas Administrativas do IMPAR conforme abaixo:

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPAR	
Funcional programática	09.122.2006.2.371
Elemento de Despesa	3.3.90.33
Fonte	18001111000000
Ficha	20240723

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar em vigência o Edital de Credenciamento nº 001/2024/SUPAF/SECAD
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- c. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- f. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 13), anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021)

13.1. O modelo de execução do objeto (item 6 do Termo de Referência) e o modelo de gestão do contrato (item 14 do Termo de Referência), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei Federal 14.133/2021)

15.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista, que os preços contratados, serão os praticados no momento solicitação das passagens, não haverá previsão de índice de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal 14.133/2021)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Der causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dez) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória** de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 17.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 17.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b. Pagamento da multa;
 - c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 17.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.
- 17.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

17.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

17.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.18. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei Federal 14.133/2021)

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal 14.133/2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

22. CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

23.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando

certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

- 23.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: presidencia.impar@araguaina.to.gov.br
- 23.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 23.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 23.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- 23.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 23.7.2. o interesse público;
 - 23.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), 30 de julho de 2024.

Pela CONTRATANTE:

CARLOS
MURAD:00498
502880
CARLOS MURAD
PRESIDENTE DO IMPAR
Portaria n.º 184/2024

Assinado de forma
digital por CARLOS
MURAD:00498502880
Dados: 2024.07.30
10:09:45 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELSON FERREIRA SOUSA
Data: 30/07/2024 12:59:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOELSON FERREIRA SOUSA
Representante da **ÚNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ n.º 11.109.991/0001-61

